



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

Câmara Municipal de Limeira do Oeste -  
MG



PROTOCOLO GERAL 244/2019  
Data: 13/09/2019 - Horário: 08:16  
Administrativo

**“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de limpeza pública e da contribuição de iluminação pública ao proprietário de único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, inscrito junto ao CadÚnico, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente, conforme Lei Municipal nº 644, de 29 de abril de 2013, ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico emitido por servidor competente da Secretaria Municipal de Promoção Social e que seja portador de doenças graves relacionadas por esta Lei.

**§ 1º** – Para efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves:

- a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteite deformante);
- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- k) Hanseníase;
- l) Nefropatia grave;
- m) Hepatopatia grave;
- n) Neoplasia maligna;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante; e
- p) Tuberculose ativa.

**§ 2º** – A isenção referida no parágrafo primeiro deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora das patologias referidas e que resida no imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradooeste.mg.gov.br](http://www.limeiradooeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

**§ 3º** – Para obter a isenção de que trata esta Lei, deverá o contribuinte apresentar requerimento fundamentado e instruído com prova hábil que comprove os requisitos exigidos, quais são:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- b) comprovante de renda familiar *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional vigente, conforme Lei Municipal nº 644, de 29 de abril de 2013, ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico emitido por servidor competente da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- d) laudo médico comprovando a doença;
- e) comprovação de ser cônjuge ou responsável legal, quando couber; e
- f) comprovação de ser o único imóvel pertencente ao portador da doença e/ou ao grupo familiar e ainda, ser de utilidade exclusiva de residência do portador da doença.

**§ 4º** - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente, portador de qualquer das patologias abrangidas por esta Lei, deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir o formal de partilha.

**§ 5º** - Caso ocorra o óbito do portador de patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 e observados os princípios constitucionais tributários aplicáveis ao caso, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 28 de Junho de 2019.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradoeste.mg.gov.br](http://www.limeiradoeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 206/2019-GP

Limeira do Oeste-MG. 11 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA** - Presidente  
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

**Assunto:** Reencaminha os Projetos de Leis Complementares nºs 04 e 05/2019.

**Excelentíssimo Presidente.**

Cordiais cumprimentos. Venho através deste reencaminhar os Projetos de Leis Complementares nº 04 e 05/2019 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal